



**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/-----

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 000 – Setor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxx, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na, no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 017/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020**, de...../..../2020, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO E CONVENCIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obedecendo à seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão com recursos:

18.541.1215.1062 – Construção e ampliação do Parque Natural Municipal;

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do material far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

4.2. O compromisso de fornecimento de material far-se-á mediante Requisição emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para entrega do material no local indicado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias.

4.3. Na falta do material licitado, a empresa assume a responsabilidade de entregar o mesmo independentemente de ter em estoque ou não.

4.4. A empresa deve entregar o material no local indicado pela secretaria, de acordo com a ordem de compra.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor global previsto estimado em R\$ (.....).

5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, e deverá ser realizado logo após a entrega do material solicitado em até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à Secretaria de Finanças do Município, antes da data de pagamento, para a devida conferência.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS - Aplica-se às condições de garantia as dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de validade do presente Contrato será contado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar os pagamentos à Contratada.

6.1.2. Fiscalização da qualidade dos produtos entregue em local adequado.

6.1.3. Designar os servidores: Bruna Castro de Oliveira, como FISCAL TITULAR, e o Servidor, Zozilmo Coelho Passarinho como FISCAL SUPLENTE, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

6.2.2. Cumprir as condições de garantia especificadas na Cláusula Sétima (07) deste instrumento e na “proposta comercial” da Contratada;

6.2.3. Na Nota Fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

6.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE REDEÇÃO ESTADO DO PARÁ

7.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas no art. 87 da citada Lei, e mais:

7.1.1. Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste instrumento para a contratação;

7.1.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério do CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2. A penalidade de multa se sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser compensada com os pagamentos pendentes ou paga mediante recolhimento através de DARF, devendo o comprovante ser apresentado à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério do **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à licitante vencedora.

7.4. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral, de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO - O presente Contrato será cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para que o mesmo possa efetuar a verificação dos dispêndios financeiros decorrentes do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO - Poderá ser objeto de alterações (Termo Aditivo) em suas cláusulas mediante acordo entre as partes, ou rescindido através de destrato por qualquer das partes, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foram ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Redenção – PA, de de 2020.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

A: _____

Nome:

RG:

B: _____

Nome:

RG: